



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

**DECRETO N° 087/2024**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE  
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira, devendo acompanhar a gestão dos recursos financeiros e a correta contabilização;

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que as despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados;

**CONSIDERANDO** que Restos a Pagar de Despesas Processadas são aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento, ou seja, a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

**CONSIDERANDO** Restos a Pagar de Despesa Não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação, ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

seja, do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistente devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

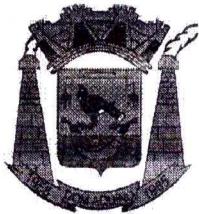
**CONSIDERANDO**, outrossim, que o Decreto Federal nº 20.910/1932 e o Decreto Lei nº 4.597/1942, ambos em pleno vigor, estabelecem que a dívida passiva dos entes federativos prescreve em cinco anos, e que é de competência destes a iniciativa de considerar prescritos os “Restos a Pagar” emitidos;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar, não processados, com período superior a 05 anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar não processados no período de 2014 a 2019, por terem sido alcançados pelo instituto da prescrição, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932 e em alguns casos em razão de duplicidade de lançamentos e outros.

**Art. 2º.** Ficam cancelados os débitos inscritos em restos a pagar, relacionados no ANEXO deste Decreto.

**Art. 3º.** Após os cancelamentos descritos no Art. 1º, os pagamentos que vierem a serem reclamados, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentada pelo Decreto 62.115/1968.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de dezembro de 2024.

**VALDECIO LUIZ DA COSTA**  
COSTA:537212171  
87

Assinado digitalmente por VALDECIO LUIZ DA COSTA:537212171  
NU-C-Br. O-ICP-Brasil. OU-AC-SOLUT Multpla v6.  
C01e14299348000102. OU-Presencial. OU-Certificado PF AT. CN-VALDECIO LUIZ DA COSTA 53721217167  
Resumo: Eu sou o autor desse documento  
Assinado em: 26/12/2024 14:05:34-04'00'  
Data: 2024-12-26 14:05:34-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA  
Data: 26/12/2024 15:34:08-0300  
Verifique em <https://validat.iti.gov.br>

**FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Chefe de Gabinete/Sec. Administração**